



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

**CONTRATO Nº 055/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MAXARANGUAPE E A EMPRESA
HRFX EFEITOS LTDA, CNPJ nº
49.704.021/0001-87.**

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Prefeita MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.636.772 SSP/RN, inscrita no CPF sob nº 025.825.454-81, residente e domiciliada na Rua Aurora Maria do Nascimento, nº 07, Centro, Maxaranguape/RN, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa **HRFX EFEITOS LTDA**, CNPJ nº **49.704.021/0001-87**, estabelecida na Rua R DOUTOR LUIZ FELIPE CAMARA, nº 55, completo: EDIF THEMIS TOWER CXPST 208, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59.064-200 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. FELIPE REIS DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 15/04/1999, portador da cédula de identidade sob o registro nº 3.203.261 (ITEP/RN), inscrito sob nº de CPF 017.264.924-64, residente e domiciliado na Rua Morais Navarro, nº 55, Quartier, apto 1204, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-770, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa nº 018/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 009/2023, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifício para serem utilizados em atividades festivas, serviços ou eventos a serem realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, a contratação foi objeto de procedimento de **Dispensa nº 018/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.21.2

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FOGUETE 12 X 1 TIROS – EFEITO LANÇAMENTO DE BOMBAS AÉREAS DE EFEITO SONORO (13 TIROS), CLASSE D, COM TUBOS DE 37 MM, CONTENDO 12 BOMBAS PEQUENAS DE TIROS MAIS 01 BOMBA GRANDE DE TIRO. IDEAL PARA SOLTA AO AR LIVRE. CAIXA COM 06 UNIDADES.	Caixa	200	30,0000	6.000,00
2	GIRÂNDOLA 156 TIROS – TIPO BATERIA, EFEITO TIRO COM	Caixa	10	90,0000	900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

	DISPARO RETO DE BOMBAS QUE ATINJA NO MÍNIMO 24 METROS DE ALTURA, CLASSE D. UNIDADE COM 12 TUBOS DE 1,5'', COM 13 TIROS POR TUBO, SENDO 144 BOMBAS PEQUENAS E 12 BOMBAS GRANDES DE TIRO. TEMPO DE DURAÇÃO DE 20 A 40 SEGUNDOS.				
3	GIRÂNDOLA 468 TIROS – TIPO BATERIA, EFEITO TIRO COM DISPARO RETO DE BOMBAS QUE ATINJA NO MÍNIMO 24 METROS DE ALTURA, CLASSE D. UNIDADE COM 36 TUBOS DE 1,5'', COM 13 TIROS POR TUBO, SENDO 432 BOMBAS PEQUENAS E 36 BOMBAS GRANDES DE TIRO. TEMPO DE DURAÇÃO DE 30 A 60 SEGUNDOS.	Caixa	10	240,0000	2.400,00
4	GIRÂNDOLA 468 MISTA – TIPO BATERIA, EFEITO DE BALADA DE CORES E TIRO QUE ATINJA NO MÍNIMO 24 METROS DE ALTURA, CLASSE D. UNIDADE COM 36 TUBOS DE 1,5'', COM 13 TIROS POR TUBO, SENDO 432 BOMBAS PEQUENAS E 36 BOMBAS GRANDES DE TIRO. TEMPO DE DURAÇÃO DE 30 A 60 SEGUNDOS.	Caixa	15	250,0000	3.750,00
5	GIRÂNDOLA 1080 TIROS – TIPO BATERIA, EFEITO TIRO COM DISPARO RETO DE BOMBAS, CLASSE D. UNIDADE COM 72 TUBOS DE APROXIMADAMENTE 1,5'', COM 15 TIROS POR TUBO, SENDO 1008 BOMBAS PEQUENAS E 72 BOMBAS GRANDES DE TIRO. TEMPO DE DURAÇÃO DE 45 A 90 SEGUNDOS.	Caixa	10	500,0000	5.000,00
6	GIRÂNDOLA 1080 MISTA – TIPO BATERIA, EFEITO DE BALADA DE CORES E TIRO, CLASSE D. UNIDADE COM 72 TUBOS DE APROXIMADAMENTE 1,5'', COM 15 TIROS POR TUBO, SENDO 1008 BOMBAS PEQUENAS E 72 BOMBAS GRANDES DE TIRO. TEMPO DE DURAÇÃO DE 45 A 90 SEGUNDOS.	Caixa	12	550,0000	6.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

7	GIRÂNDOLA 3.600 TIROS 144 TUBOS - EFEITO: BATERIA COM 3.600 TIROS DE FOGUETE (24X1); TEMPO ESTIMADO: 90 SEGUNDOS; CALIBRE: 1.5 POLEGADAS. EMBALAGEM: 1 UNIDADE COM 144 TUBOS. CLASSE: D.	Caixa	03	1.200,0000	3.600,00
8	KIT MORTEIROS 3" - EFEITO: ABERTURA COLORIDA DE APROXIMADAMENTE 180 METROS DE DIÂMETRO. CORES: EFEITOS E CORES VARIADOS. CALIBRE: 3 POLEGADAS. EMBALAGEM: 1 UNIDADE. CLASSE: D (USO PROFISSIONAL).	Caixa	03	700,0000	2.100,00
9	TUBOS DE 3" – COM EFEITO DE VARIAS CORES TAIS COMO AMARELO, AZUL, VERDE COM VERMELHO, CHORÃO, GIRASSOL, LILÁS, PINGO DE OURO, PISCA, PRATA, PRATA COM AZUL, TREMULANTE, VERDE E VERMELHO. ALTURA MÍNIMA ATINGIDA DE 28 METROS. CONTENDO 12 TUBOS. TEMPO DE DURAÇÃO DE 50 A 90 SEGUNDOS. CLASSE D.	Caixa	03	650,0000	1.950,00
10	TUBOS DE 4" – COM EFEITO DE VARIAS CORES TAIS COMO AMARELO, AZUL, VERDE COM VERMELHO, CHORÃO, GIRASSOL, LILÁS, PINGO DE OURO, PISCA, PRATA, PRATA COM AZUL, TREMULANTE, VERDE E VERMELHO. ALTURA MÍNIMA ATINGIDA DE 28 METROS. CONTENDO 06 TUBOS. TEMPO DE DURAÇÃO DE 50 A 90 SEGUNDOS. CLASSE D.	Caixa	03	700,0000	2.100,00
11	TORTA ALEGRIA – EFEITOS MULTICOLORIDOS, LOOP COM APITO, ELETRIC SHOW, FEST CORES E REPRISE DE CORES. COMPOSIÇÃO: 151 TUBOS, FOGUETES DE 1,5" X 37 MM DE DIÂMETRO, TEMPO APROXIMADO DE 2,0 MINUTOS, ALTURA	Caixa	03	2.000,0000	6.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

	MÁXIMA DE 40 METROS. CLASSE D.				
12	TORTA TUPÃ – EFEITOS MULTICOLORIDOS, LOOP COM APITO, ELETRIC SHOW, FEST CORES E REPRISE DE CORES. COMPOSIÇÃO: 172 TUBOS, FOGUETES DE 1,5” X 37 MM DE DIÂMETRO, TEMPO APROXIMADO DE 2,0 MINUTOS, ALTURA MÁXIMA DE 40 METROS. CLASSE D.	Caixa	03	2.400,0000	7.200,00
Total do contrato em R\$					47.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este contrato vigorará de 23/05/2024 até 31/12/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 47.600,00, (Quarenta E Sete Mil E Seiscentos Reais) , durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

3.4 O pagamento será feito em até 60 (sessenta) dias contados da liquidação e apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

3.5 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido nos arts.141 ao 146 da lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado fielmente pelas partes, de acordo com a ordem de serviço/compra emitida pela secretaria competente e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei 14.133/2021, arts. 115 ao 123, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro vigente:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

11.001 - Sec. Mun. de Administração
2078- Manut. da Sec. Mun. de Administração
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

6. CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Emitir a ordem de compra do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

6.2.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

6.2.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.

7.1.2 Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

7.1.3 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de **Dispensa nº 018/2024**

7.1.4 Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

7.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

7.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.9 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1 Constituirão motivos para extinção do contrato (art. 137, da lei 14.133/2021):

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias e do termo de referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.2 A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Parágrafo único: as hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do 9.2 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021](#).

8.3 A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

8.3.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme o parágrafo único do art. 72, no prazo previsto no art. 94 da lei n.º 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92, inciso III.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.3As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

12.4As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS PREÇOS

13.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (art. 124, da Lei 14.133/2021);

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa nº 018/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 060 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

15º CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º), 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN está exposto.

15.3.1. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Nota Explicativa: Os textos, em vermelho, dos subitens 15.2.3 e 15.3.1 referem-se a cláusulas não obrigatórias que podem ser suprimidas ou adequadas, de acordo com as particularidades do caso concreto

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, mediante solicitação

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas1 informações e recursos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN para as finalidades pretendidas neste contrato

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Extremoz/RN como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Maxaranguape/RN, 23 de Maio de 2024.

**MARIA ERENIR
FREITAS DE**

LIMA:02582545481

Assinado de forma digital por
MARIA ERENIR FREITAS DE
LIMA:02582545481
Dados: 2024.05.23 16:32:47
-03'00'

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN

CNPJ sob o no 08.170.540/0001-25

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

CPF sob no 025.825.454-81

CONTRATANTE

HRFX EFEITOS

LTDA:49704021000187

Assinado de forma digital por
HRFX EFEITOS
LTDA:49704021000187
Dados: 2024.05.23 16:28:38 -03'00'

HRFX EFEITOS LTDA

CNPJ nº **49.704.021/0001-87**

FELIPE REIS DE ALMEIDA SILVA

CPF 017.264.924-64

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome

Nome

CPF

CPF

RG

RG